



SENADO FEDERAL

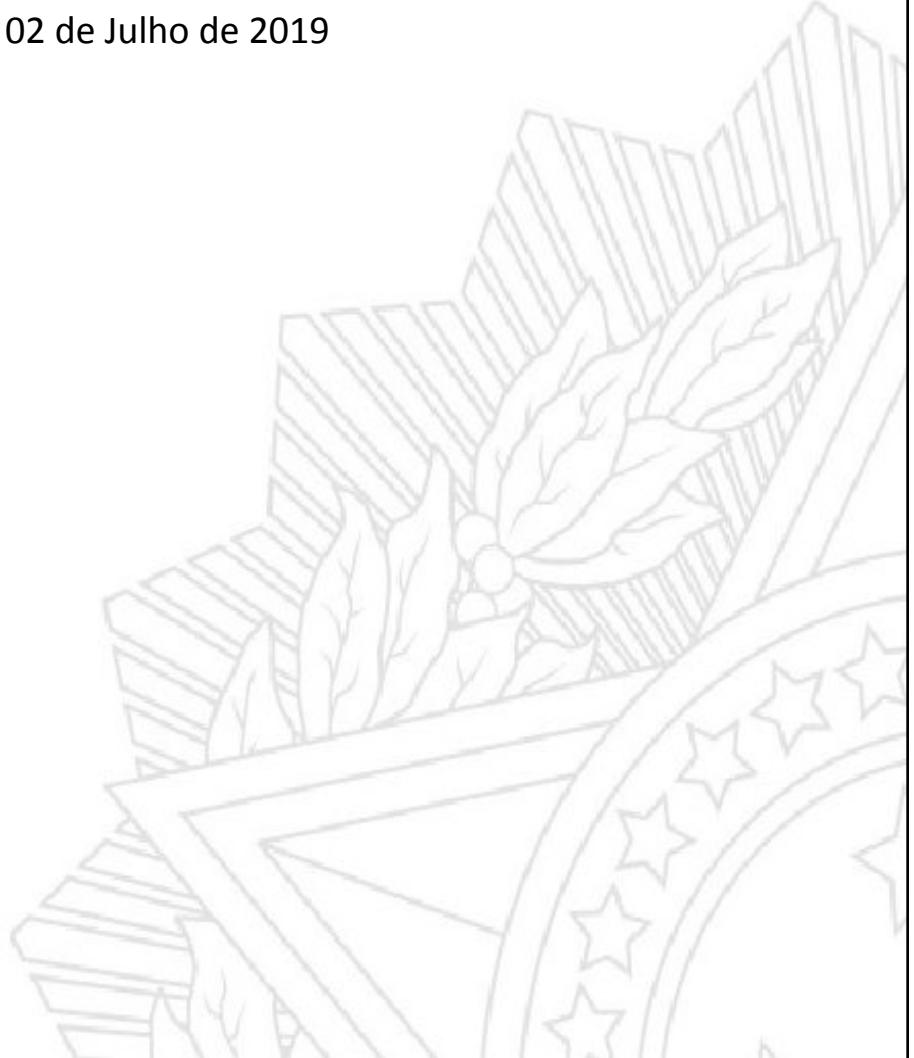
PARECER (SF) Nº 43, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1279, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que Denomina “Ponte Paixão Cortês” a nova travessia sobre o Rio Guaíba, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Lasier Martins

02 de Julho de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° , DE 2019

SF/19686.62584-54

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.279, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que *denomina “Ponte Paixão Cortês” a nova travessia sobre o Rio Guaíba, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.279, de 2019, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, que propõe seja denominada “Ponte Paixão Cortês” a nova travessia sobre o Rio Guaíba, no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º denomina “Ponte Paixão Cortês” os 7,3 quilômetros em obras de artes especiais que compreende a nova travessia sobre o Rio Guaíba, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, já o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que a iniciativa constitui uma homenagem a um dos maiores nomes do tradicionalismo gaúcho.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

João Carlos D'Ávila Paixão Côrtes, filho de pai agrônomo e de mãe com formação musical, apesar de ter se formado agrônomo e trabalhado com agronomia por anos, nunca negou sua vinculação com a música e as tradições gaúchas, tornando-se compositor, folclorista, radialista e pesquisador da cultura gaúcha.

Dedicou-se à renovação do gauchismo cívico, à formalização de tradições gaúchas. Ao lado de Barbosa Lessa, seu grande parceiro, e de outros estudantes do Colégio Júlio Castilhos (o chamado grupo dos oito), foi mentor de uma série de solenidades que visavam a chamar a atenção para os símbolos socioculturais do gauchismo: a Chama Crioula, o Desfile dos Cavalarianos, a Ronda Crioula (que deu origem à Semana Farroupilha) e o primeiro Centro de Tradições Gaúchas (CTG), criado em 1948 com o nome de 35. Cortês também pesquisou e catalogou inúmeras danças características da cultura gaúcha. Desse trabalho originaram-se o grupo de dança “Os Tropeiros da Tradição” e o disco “Danças Gaúchas”, gravado pela cantora Inezita Barroso.

Com seu trabalho, Paixão Côrtes criou um tradicionalismo menos conservador. O fundador do movimento tradicionalista gaúcho transitou entre o local e o universal, entre a alta cultura e as manifestações populares. No Rio Grande do Sul de Paixão Côrtes conviviam personagens da elite, como o general Bento Gonçalves, figuras populares, como o então quase esquecido Sepé Tiaraju, símbolo da resistência indígena e missionária, além da inclusão de elementos da cultura africana, como do lundu intitulado “Balaio”, no conjunto das “danças gaúchas”.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa ora proposta de denominar “Ponte Paixão Cortês” a nova travessia sobre o Rio Guaíba, em Porto Alegre-RS.

SF/19686.62584-54



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação.

Além disso, a matéria também está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, cabe destacar que a proposição não identificou com precisão a localização do trecho rodoviário em questão. Todavia, após pesquisas realizadas, constatou-se que a obra está em construção e, portanto, ainda não é possível estabelecer como referências de início e término da ponte os entroncamentos com as BRs, uma vez que estes só existirão com a conclusão da obra. Sendo assim, tendo em vista a necessidade de se estabelecer a localização, adotou-se as informações já disponíveis de identificação da obra que, ainda que de forma mais genérica, possibilita a localização do trecho rodoviário a ser denominado.

Ademais, também se faz necessária uma pequena correção na grafia do nome do homenageado, de modo a adequá-la à forma oficialmente registrada.

SF/19686.62584-54



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

5

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.279, de 2019, nos termos das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 -CE

Dê-se a ementa do Projeto de Lei nº 1.279, de 2019, a seguinte redação:

“Denomina “Ponte Paixão Côrtes” a nova travessia sobre o Guaíba que liga a BR-116 à BR-290, em Porto Alegre - RS.”

EMENDA Nº 2 -CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.279, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica denominada “Ponte Paixão Côrtes” a nova travessia sobre o Guaíba, que liga a BR-116 à BR-290, em Porto Alegre - RS.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19686.62584-54

**Relatório de Registro de Presença****CE, 02/07/2019 às 11h - 27ª, Ordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA	
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	5. VAGO	
MAILZA GOMES	6. VAGO	
VAGO	7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PODEMOS, PSL)

TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO	
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO	6. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES	
RENILDE BULHÕES	2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES	
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
CARLOS VIANA	2. AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	3. IRAJÁ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES	
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	2. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES	3. VAGO	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

CHICO RODRIGUES

LUIS CARLOS HEINZE

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1279/2019, com as Emendas nºs 1 e 2/CE

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)					
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
RENAN CALHEIROS				1. EDUARDO GOMES		X		
DÁRIO BERGER				2. EDUARDO BRAGA				
CONFÚCIO MOURA	X			3. DANIELLA RIBEIRO		X		
MARCIO BITTAR				4. FERNANDO BEZERRA COELHO				
LUIZ DO CARMO				5. VAGO				
MAILZA GOMES	X			6. VAGO				
VAGO				7. VAGO				
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODEMOS, PSL)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODEMOS, PSL)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. PLÍNIO VALÉRIO				
STYVENSON VALENTIM	X			2. RODRIGO CUNHA		X		
LASIER MARTINS	X			3. ROMÁRIO				
EDUARDO GIRÃO	X			4. ROSE DE FREITAS				
ROBERTO ROCHA	X			5. SORAYA THRONICKE		X		
VAGO				6. VAGO				
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS				1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO				
CID GOMES				2. KÁTIA ABREU				
FLÁVIO ARNS	X			3. FABIANO CONTARATO				
MARCOS DO VAL				4. RANDOLFE RODRIGUES				
ALESSANDRO VIEIRA				5. VAGO				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM				1. JEAN PAUL PRATES				
RENILDE BULHÕES				2. HUMBERTO COSTA				
ZENAIDE MAIA				3. PAULO ROCHA				
TITULARES - PSD			SUPLENTES - PSD			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. NELSINHO TRAD		X		
CARLOS VIANA				2. AROLDE DE OLIVEIRA				
SÉRGIO PETECÃO				3. IRAJÁ				
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGINHO MELLO	X			1. ZEQUINHA MARINHO				
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. VAGO				
WELLINGTON FAGUNDES				3. VAGO				

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Dário Berger
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 02/07/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 1279, DE 2019

Denomina “Ponte Paixão Côrtes” a nova travessia sobre o Guaíba que liga a BR-116 à BR-290, em Porto Alegre - RS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominada “Ponte Paixão Côrtes” a nova travessia sobre o Guaíba, que liga a BR-116 à BR-290, em Porto Alegre - RS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2019.

Senador DÁRIO BERGER, Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1279/2019)

NA 27^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU A MATÉRIA COM AS EMENDAS NºS 1 E 2/CE.

02 de Julho de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte